



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3097/2024
Data: 05/12/2024 - Horário: 16:21
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2024

“INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À SAÚDE DO CAMINHONEIRO (A) NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro (a) no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º A Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro (a) tem como objetivos:

I – Incentivar a realização de exames preventivos;

II – Promover ações educativas que visem à promoção da saúde do caminhoneiro (a);

III – Orientar sobre os cuidados à saúde relacionados às condições de trabalho;

IV – Promover ações itinerantes nos locais de concentração de caminhoneiros (as), como postos de combustível, empresas de transporte, agências de cargas e outros locais onde haja concentração desses profissionais;

V – Promover debates, palestras e ações voltadas para a saúde do caminhoneiro (a);

VI – Realizar consultas médicas, exames clínicos de imagem e laboratoriais para avaliar o estado geral de saúde e diagnosticar precocemente doenças;

VII – Realizar testes rápidos para doenças como HIV, sífilis, hepatite B e hepatite C;

VIII – Atualizar caderneta de vacinação e regularização das vacinas em atraso;

IX – Promover campanhas de divulgação prévia em meios de comunicação para alcançar o maior número possível de caminhoneiros (as);

X – Agendar atendimentos para caminhoneiros (as) de forma prioritária;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900; Maceió-AL

XI – Garantir o reagendamento de consultas e exames para caminhoneiros (as) que estiverem em viagem;

XII – Distribuir materiais informativos sobre saúde e prevenção disponíveis na rede pública.

Art. 3º Para a obtenção dos direitos garantidos por esta Lei, o critério base para os atendimentos será a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que contenha as categorias C, D ou E.

Art. 4º O Poder Executivo do Estado fica autorizado a firmar convênios ou parcerias com entidades e organizações para ampliar os serviços oferecidos por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,  de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que apresento visa estabelecer uma Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro no Estado de Alagoas, reconhecendo a importância desse profissional para a economia do país. Os caminhoneiros são responsáveis pelo transporte da maior parte das mercadorias que circulam em nosso território, incluindo alimentos, matérias-primas e produtos industrializados. Contudo, enfrentam desafios significativos em seu cotidiano, como assaltos, perigos nas estradas e longas distâncias que os afastam de suas famílias. Diante dessa realidade, é essencial garantir cuidados adequados à saúde e ao bem-estar desses trabalhadores.

A saúde do caminhoneiro está diretamente relacionada à sua produtividade e, consequentemente, ao desempenho das empresas que dependem de seus serviços. Profissionais saudáveis tendem a apresentar resultados melhores, com menor desperdício e maior eficiência. No entanto, a rotina desgastante e os processos burocráticos frequentemente geram altos níveis de estresse e descuido com a saúde, aumentando o risco de acidentes e afastamentos.

As duras condições de trabalho, como longos períodos longe de casa, falta de alimentação adequada e ausência de condições mínimas de higiene e descanso, impactam diretamente na saúde e na qualidade de vida desses profissionais. Nesse contexto, o presente projeto de lei propõe a realização de ações que promovam a saúde dos caminhoneiros, como exames preventivos e campanhas educativas. É fundamental que essas iniciativas sejam implementadas em locais onde esses profissionais se concentram, como postos de combustíveis e empresas de transporte, garantindo acesso a informações e serviços de saúde.

Adicionalmente, a Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro incluirá ações itinerantes, debates e palestras sobre temas essenciais como ergonomia, alimentação saudável, saúde mental, qualidade do sono e prevenção de doenças



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

crônicas. Tais questões são vitais para a melhoria das condições de vida e trabalho desses profissionais.

A implementação dessa política pública não só melhorará a qualidade de vida dos caminhoneiros, mas também contribuirá para a segurança nas estradas. A redução de acidentes e afastamentos por questões de saúde terá um impacto positivo para toda a sociedade e para o desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas.

Diante disso, é importante destacar que a ausência de medidas preventivas tem gerado consequências sérias, incluindo fatalidades que afetam não apenas os caminhoneiros, mas também suas famílias e a economia. O reconhecimento da necessidade de políticas de saúde para essa categoria é, portanto, urgente e relevante.

Sala das sessões,  de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL